



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Chamamento Público para credenciamento e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS EM RADIOFUSÃO, na forma de veiculações de ações da Prefeitura Municipal de Boa Ventura – PB, conforme especificações abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DE 105 INSERÇÕES MENSIS DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS EM RADIOFUSÃO	UND	1.260	R\$ 58,07

2. DO PRAZO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

2.1.2. A contratação se refere a serviços comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de todas as secretarias, órgãos e programas que compõe a estrutura administrativa municipal.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a seleção de rádios para a divulgação de matérias institucionais do Poder Executivo, visando dar publicidade aos atos e atividades da Administração Pública, bem como suas campanhas e outras iniciativas de interesse público. Tal medida está em consonância com o princípio da publicidade, estabelecido no caput do art. 37 da Constituição Federal, que impõe a obrigatoriedade da transparência na atuação estatal.

A publicidade institucional deve ser veiculada exclusivamente para informação da população, conforme preconiza o § 1º do art. 37 da Constituição Federal, garantindo que as ações governamentais sejam de amplo conhecimento da sociedade. Dessa forma, a contratação de rádios locais se faz necessária para assegurar o acesso à informação e permitir que a Administração Pública cumpra seu papel de transparência e prestação de contas.

O interesse em contratar com todos os veículos de comunicação do município por meio de Chamamento Público permite a adoção da contratação por inexigibilidade de licitação, conforme preconiza a legislação vigente, garantindo assim a ampliação do alcance das informações e evitando a concentração da comunicação institucional em poucos meios.

No contexto atual, a comunicação se tornou uma ferramenta essencial para o bom funcionamento das instituições, sendo um meio eficaz para garantir que a população tenha pleno conhecimento das ações governamentais. Dessa forma, a publicidade dos atos públicos possibilita não apenas a ampliação do controle social sobre os recursos públicos, mas também a promoção da transparência e moralidade na gestão administrativa.

Assim, a contratação dos serviços de divulgação institucional através dos diversos meios de comunicação se mostra essencial para garantir que os cidadãos sejam informados sobre as políticas públicas, programas governamentais, campanhas e serviços prestados pela Administração Pública, promovendo, assim, uma gestão transparente e acessível a todos.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos

- 4.1. Veiculação de boletins com informações do Executivo Municipal, durante o período da contratação;
- 4.2. Veiculação de matérias institucionais em rádios com alcance em todo o território do Município, durante o período contratado.
- 4.3. As credenciadas deverão comprovar que suas veiculações e publicações tem alcance e audiência no município de Boa Ventura/PB.
- 4.4. Tendo em vista a natureza dos serviços prestados (divulgação), objetivando dar o máximo de publicidade aos atos do Poder Executivo, necessário se faz à contratação de todos os veículos de comunicação com alcance no Município, interessados em divulgar os seus trabalhos.
- 4.5. Importante ressaltar que todos os atos e fatos praticados pelo Executivo Municipal, quanto mais publicidade tiver, melhor para o acompanhamento e fiscalização da comunidade, e também para a transparência.
- 4.6. E, considerando os veículos de comunicação de radiodifusão, e que cada um deles atinge um certo público, de forma individualizada, o que chamamos de "audiência", para que o trabalho de divulgação dos serviços do Executivo Municipal, atinja a todos, de forma igualitária, imprescindível o credenciamento e a possível contratação dos mesmos.
- 4.7. Só será permitido o credenciamento de veículo com alcance e audiência no Município de Boa Ventura.
- 4.8. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da data do recebimento pela Credenciada, da Ordem de Autorização de Serviço emitida pelo Departamento de Marketing da Prefeitura de Boa Ventura.
- 4.9. As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas credenciadas, desde que ofereçam a categoria do serviço contratado, de acordo com o planejamento de mídia realizado pela Secretaria de Comunicação Pública, através do Departamento de Marketing, com base nas grades de programação credenciadas.
- 4.10. O Spot institucional será fornecido pelo Departamento de Marketing da Prefeitura de Boa Ventura.

OBS.: Se, durante a contratação coincidir pleito municipal, durante o período eleitoral será interrompida a prestação de serviços, em cumprimento à legislação eleitoral, sem qualquer ônus para a contratante.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

Chamamento Público para credenciamento e futura CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS EM RADIOFUSÃO, na forma de veiculações de ações da Prefeitura Municipal de Boa Ventura – PB, conforme especificações descritas no item 01, requisitos da contratação previstos no item 04 e modelo de execução do objeto constante no item 6.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto contratado será realizada por meio da veiculação de matérias institucionais do Poder Executivo nos diversos meios de comunicação contratados, incluindo rádios, conforme previsto no contrato.
- 6.2. A prestação dos serviços deverá atender aos princípios da publicidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e transparência, garantindo que as informações cheguem de forma clara e objetiva à população.
- 6.3. As divulgações deverão ser realizadas de acordo com um cronograma previamente estabelecido, garantindo a continuidade e eficiência da comunicação institucional.



6.4. O controle e fiscalização da execução dos serviços será realizado pela Administração Pública, por meio de relatórios detalhados fornecidos pelos veículos de comunicação, contendo informações sobre as inserções realizadas, datas, horários e comprovações de veiculação.

6.5. Os serviços prestados deverão observar os padrões de qualidade estabelecidos pelo contrato, sendo vedada a veiculação de conteúdo que não corresponda aos interesses públicos ou que tenha cunho promocional pessoal de agentes públicos.

6.6. A contratação e execução dos serviços deverão obedecer ao marco legal vigente, especialmente no que tange às normas de publicidade institucional previstas na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional pertinente.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. OBJETO DO CONTRATO

7.1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de veiculação de matérias institucionais do Poder Executivo em rádios, visando a publicidade dos atos administrativos e campanhas de interesse público.

7.2. PRAZO DE EXECUÇÃO

7.2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.3.1. Divulgar os conteúdos institucionais conforme as diretrizes estabelecidas pela Administração Pública, garantindo a veiculação adequada e dentro dos prazos estipulados.

7.3.2. Apresentar relatórios periódicos detalhados sobre as divulgações realizadas, contendo informações como datas, horários e meios utilizados.

7.3.3. Garantir que as informações veiculadas estejam em conformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade, vedada qualquer promoção pessoal de agentes públicos.

7.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.4.1. Fornecer os materiais e conteúdo a serem veiculados, bem como as diretrizes para execução dos serviços.

7.4.2. Efetuar os pagamentos conforme estipulado no contrato e dentro dos prazos acordados.

7.4.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, garantindo o cumprimento das obrigações pela contratada.

7.5. FORMA DE PAGAMENTO

7.5.1. O pagamento será realizado conforme cronograma estabelecido no contrato, mediante comprovação da execução dos serviços, através da apresentação de relatórios e demais documentos exigidos.

7.6. PENALIDADES

7.6.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação vigente, podendo incluir advertência, multa ou rescisão contratual.

7.7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.7.1. O presente contrato reger-se-á pelas normas da Constituição Federal, legislação pertinente e demais disposições aplicáveis ao caso.

7.7.2. As partes elegem o foro da comarca de Boa Ventura para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 7.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

8.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, pelo máximo de 3 (três) anos.

8.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 7.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 7.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.



8.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

8.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 7.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. DA GARANTIA DE CONTRATUAL

9.2. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A medição dos serviços prestados será realizada com base nos relatórios de veiculação apresentados pela contratada, contendo a comprovação detalhada da execução dos serviços, incluindo datas, horários e meios utilizados.

10.2. O pagamento será efetuado mediante a aprovação dos relatórios de veiculação pela Administração Pública, observando-se os prazos e condições estabelecidas no contrato.

10.3. A Administração Pública reserva-se o direito de auditar os serviços prestados, podendo solicitar documentação complementar ou a reexecução dos serviços caso sejam constatadas irregularidades.

10.4. Em caso de não conformidade dos serviços executados com as disposições contratuais, o pagamento poderá ser suspenso até que as devidas correções sejam realizadas.

10.5. Quaisquer dúvidas ou questionamentos relativos à medição dos serviços deverão ser resolvidos entre as partes, de forma a garantir a transparência e a boa-fé na execução contratual.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.2. A presente contratação será realizada através de credenciamento, com fundamento no inciso I, art.79 da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal.

11.2.1. O credenciamento será precedido de chamamento público.

11.3. A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/2021, em seu artigo 79. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar uma empresa/profissional ou um número limitado delas (es), mas todas (os) as(os) que tiverem interesse.

Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. A contratação por inexigibilidade de licitação, mediante sistema de credenciamento, cuja convocação é aberta a todas as empresas/profissionais interessadas na prestação do serviço, implica a contratação daqueles que tiverem interesse e que satisfaçam as condições exigidas no edital.

11.4. O credenciamento das entidades credenciadas ocorrerá mediante contratação via inexigibilidade de licitação.

11.5. Para cada pedido de credenciamento deverá ser instaurado um processo de inexigibilidade de licitação.

11.6. Os valores da contratação são os preços dispostos no item 01 deste termo.

11.7. O valor total da despesa, somando todas as empresas credenciadas, deverá obedecer a estimativa total da contratação prevista na fase de planejamento do processo de credenciamento.



11.8. Os serviços serão distribuídos de forma equânime, obedecendo a ordem de credenciamento. Nos casos em que duas ou mais empresas se credenciarem ao mesmo tempo, deverá haver sorteio estabelecendo a ordem de prioridade para distribuição da demanda de exames e consultas.

11.9. Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação

10.9.1. Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

10.9.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

10.9.3. A contratada deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
- b) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- c) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- d) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.9.4 Relativa habilitação jurídica

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cívis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.9.5 Relativos a regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.9.6. Relativos à capacidade econômico-financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

10.9.7. Qualificação técnica

- a) Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II;
- b) Proposta de preço (Anexo VI).



11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Com base na pesquisa realizada no sistema "Banco de Preços", estima-se que o valor unitário do spot é de R\$ 58,07, totalizando o valor de R\$ 73.168,20 para o quantitativo de 1.260 unidades.
- 11.2. A estimativa considera os parâmetros de mercado e a necessidade de garantir a ampla divulgação dos atos institucionais da Administração Pública, atendendo aos princípios da publicidade e transparência.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, conforme rubricas abaixo:

11. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.010 GABINETE DO PREFEITO

02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS

02.040 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.060 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER

02.080 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

02.090 SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

02.100 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.120 SECRETARIA DE SAÚDE

02.150 SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

11.1. CLASSIFICAÇÃO:

04 122 2003 2002 Manutenção das atividades administrativas do Gabinete do Prefeito.

04 123 2003 2008: Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Finanças

04 122 2003 2010: Manutenção das atividades da Secretaria de administração

12 361 1012 2016 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Educação

13 392 1014 2040 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Esportes, Cultura e Lazer

15 452 1015 2044: Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

20 606 1015 2047: Manutenção da Sec de Agricultura, Irrigação, Abastecimento e Meio Ambiente

08 244 1013 2052 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social

10 301 1011 2065: Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Saúde



24 131 2003 2085: Divulgação Institucional e Informativa

24 131 2003 2086: Manutenção das atividades Secretaria de Comunicação Social

11.2. ELEMENTO DE DESPESA:

3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

12.1. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.

13.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos produtos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Atenciosamente,

Boa Ventura - PB, 24 de março 2026.

Saskya Moreth Inácio Cabral

SASKYA MORETH INÁCIO CABRAL
Secretária Municipal de Administração
Requisitante